

ENTRADA

Palmas 10 FEV. 2026

[Assinatura]

Ass. de Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 24 / 02 / 2026

1º Secretário

DIRLEG-AL

Fis. 2

[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº /2026.

PL nº 18/2026

Dispõe sobre a comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins (OABTO), nos casos que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º As delegacias de polícia do Estado do Tocantins comunicarão, no prazo de quarenta e oito horas, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins (OAB-TO), a ocorrência de:

I – violência doméstica e familiar cuja vítima seja advogada regularmente inscrita na OAB-TO;

II – violência doméstica e familiar cujo agressor ou agressora seja advogado ou advogada inscrito(a) na OAB-TO.

Art. 2º A comunicação referente à vítima somente será realizada mediante sua autorização expressa, devendo ser integralmente assegurado o sigilo das informações.

Parágrafo único. A comunicação será restrita ao setor competente da OAB-TO, para a adoção das providências cabíveis, em conformidade com suas atribuições institucionais e com a proteção dos direitos das partes envolvidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

[Assinatura]



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo fortalecer os mecanismos de proteção à mulher e assegurar o acompanhamento institucional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins (OAB-TO) em situações de violência doméstica e familiar envolvendo advogadas e advogados.

Busca-se, ainda, viabilizar o levantamento sistemático de dados e a implementação de políticas internas voltadas à prevenção, ao enfrentamento e ao apoio às vítimas no âmbito da OAB-TO, medida essencial para aprimorar a atuação institucional no combate à violência doméstica e familiar.

A violência doméstica é um fenômeno estrutural que persiste e atinge mulheres de todas as classes, profissões e contextos sociais. No entanto, quando a mulher vítima dessa violência é advogada, ou quando o agressor também integra os quadros da OAB, há um agravante institucional que demanda providências específicas, tanto do ponto de vista da proteção da vítima quanto da apuração de eventuais infrações éticas praticadas por advogados.

A proposta se fundamenta na competência legislativa do Estado do Tocantins para legislar, em regime de competência concorrente, sobre proteção à mulher, segurança pública e direitos humanos, bem como para dispor sobre a organização e o funcionamento de sua Polícia Civil e estabelecer formas de cooperação com entidades de classe e instituições da sociedade civil.

O projeto de lei respeita os princípios da legalidade e da proteção da intimidade das partes, ao prever que a comunicação à OAB se dará de forma sigilosa e com o objetivo exclusivo de permitir à instituição adotar medidas compatíveis com suas atribuições legais e institucionais.

Pretende-se garantir que a OAB-TO esteja informada para agir prontamente na defesa institucional das advogadas vítimas de violência, bem como para instaurar, quando for o caso, processos disciplinares contra eventuais agressores que sejam advogados ou advogadas.

Tal medida reforça o compromisso da OAB com a ética, a dignidade da profissão e a defesa dos direitos humanos, além de sinalizar, de forma clara, que a advocacia não tolera práticas de violência de gênero em seus quadros. Além disso, a proposta se harmoniza com os esforços de enfrentamento à violência de gênero,



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

em conformidade com os preceitos da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e com o papel constitucional da OAB como entidade essencial à administração da justiça, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção às mulheres no Estado do Tocantins.

A criação de um fluxo institucional de comunicação entre as delegacias de polícia do Estado do Tocantins e a OAB-TO representa um avanço na proteção da mulher advogada e no combate à impunidade. Ao envolver a Ordem desde o início da apuração, fortalece-se a rede de apoio, amplia-se a capacidade de monitoramento desses casos e promove-se uma atuação mais eficaz diante dessas graves ocorrências.

Diante de sua relevância social, jurídica e institucional, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição. **SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.**


GIPÃO
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pbaf1490ce522ba9b81380a34d6605f78K15655	Tipo de Proposição: Projeto de Lei da Casa
Autor: GIPÃO	Enviada por: ALDAIR COSTA SOUSA (dep.gipao.sousa)
Descrição: Dispõe sobre a comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins (OABTO), nos casos que especifica.	Data de Envio: 29/01/2026 13:59:44

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


GIPÃO

